
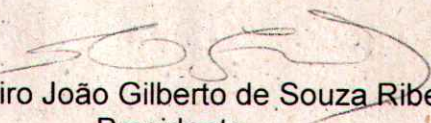



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico – CONSEA Câmara de Graduação - CGR
Processo: 23118.002279/2016-10	Parecer: 2039/CGR
Assunto: Proposta de resolução para regulamentação de Hora-Aula e horário dos cursos regulares de graduação presenciais da Unir.	
Interessado: Pró Reitoria de Graduação – Veronica Ribeiro da Silva Cordovil	
Relator: Conselheiro Arivelto Cosme da Silva	

Decisão:

Na 153ª sessão ordinária, em 11.11.2016, a câmara concede vistas do processo ao conselheiro José Lucas Pedreira Bueno.



Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro
 Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p> <p>Câmara de Graduação - CGR</p>
<p>Processo: 23118.002279/2016-10</p>	<p>Parecer: 2039/CGR</p>
<p>Assunto: Proposta de resolução para regulamentação de Hora-Aula e horário dos cursos regulares de graduação presenciais da Unir.</p>	
<p>Interessado: Pró Reitoria de Graduação – Veronica Ribeiro da Silva Cordovil</p>	
<p>Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva</p>	

I – RELATÓRIO:

O processo em pauta Minuta de “Proposta de Resolução” objetiva a Regulamentação de Hora-Aula e Horário de Cursos Regulares de Graduação Presenciais da UNIR, composto dos seguintes documentos:

- 1- Despacho nº 105/2016-CPPP/DRA/PROGRAD em 05/07/2016 (Folha 01);
- 2- Minuta de Resolução, onde se encontra na parte inferior das páginas a palavra “SEM EFEITO” (Folhas 02-04);
- 3- Despacho do Pró Reitor de Graduação para SECONS/CONSEA em 18/07/2016 (Folha 05);
- 4- Minuta de Resolução (Folhas 06-09)
- 5- Despacho 0594/2016/0934/SECONS para Presidente da CGR em 25/07/2016 (Folha 10);
- 6- Despacho do Presidente da CGR para o Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva em 29/07/2016 (Folha 11);
- 7- Guia de protocolo 059/2016 de 09/08/2016 (Folha 12).

II - ANÁLISE:

O processo em análise visa regulamentar o padrão hora-aula nos cursos regulares de graduação presencial da UNIR. A Minuta de Proposta para Regulamentação de Hora-Aula e Horário de Cursos Regulares de Graduação Presenciais da UNIR compõe-se de 10 artigos, com base nas normas em vigor.

A minuta supracitada trata do turno de funcionamento da Instituição, com a indicação preferencial de horário de início e intervalos entre as aulas, propondo a diferenciação de hora-aula nos períodos diurnos e noturnos, respectivamente 60 minutos e 50 minutos, mas estabelece a carga horária de 60 minutos para o cômputo de carga horária no Plano Pedagógico de Curso – PPC. Entre outros pontos relevantes destacados, estabelece que os dias letivos, para efeito de ministração de aulas, serão de segunda a sábado, com funcionamento nos períodos matutino, vespertino e noturno, podendo ser integral para os cursos que assim o exigirem.

Importa observar que o Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CEB 05/97, já definia com clareza o conceito de hora-aula, distinguindo-a do padrão nacional e internacional de hora relógio. Posteriormente a Resolução CNE/CES nº 3 de 02/07/2007 estabeleceu normas de hora-aula e de respectiva carga horária mínima que se aplicam a todas as modalidades de cursos, Bacharelados, Licenciaturas, Tecnologia e Sequenciais.

O Parecer CNE/CES nº 184/2006 já definia a carga horária mínima em horas, ressaltando que, com base nos parâmetros definidos, as instituições de educação superior fixariam os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso. Relata, ainda, que isso não significa que as cargas horárias totais dos cursos, das quais deve ser deduzida uma parcela de até 20% referente a estágios e atividades complementares, precise ser integralizada exclusivamente em atividades teóricas em sala de aula, nem que estas atividades devam ser realizadas obrigatoriamente em períodos de 60 (sessenta) minutos.

As resoluções do CNE estabelecem que o aluno pode receber o conteúdo de seu curso em atividades teóricas (aulas expositivas), de pesquisas/experimentais (no campo, em laboratórios, em bibliotecas, etc.) ou práticas/profissionais (estágios supervisionados, práticas profissionais, etc.). Portanto, mesmo em uma atividade teórica (em sala de aula), a IES poderá diversificar e flexibilizar suas atividades acadêmico-pedagógicas, distribuindo as horas de trabalho dos acadêmicos em aulas presenciais, não presenciais e atividades complementares (seminários, palestras, visitas, estudos dirigidos, etc.).

A "hora-aula", de acordo com a legislação que rege o tema, pode ser pactuada conforme o entendimento dos sujeitos envolvidos no processo em cada instituição de ensino e sua duração pode ser definida dentro da liberdade que lhe é conferida, inclusive no tocante à organização dos tempos escolares e dentro das

conveniências de ordem didático-pedagógicas. Assim sendo, nos termos da Lei, ela não requer, necessariamente, ter a duração de sessenta minutos.

III - PARECER:

Pelo exposto, a Minuta de Resolução de "Proposta para Regulamentação de Hora-Aula e Horário de Cursos Regulares de Graduação Presenciais da UNIR" está amparada pela legislação que rege o tema, portanto, sou de parecer FAVORÁVEL a sua aprovação.

Ji-Paraná, 13 setembro de 2016.

Conselheiro Arivelton Cosme da Silva
Relator CGR/CONSEA